
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.380, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando o Parecer Técnico nº 004/SPEDEC/5oGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Rondon do Pará;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/275686,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0222/2021, de 03 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0222/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR TEMPESTADE LOCAL/
CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS -
COBRADE, 1.3.2.1.4 CONFORME
IN/MDR 36/2020.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito Municipal em Exercício do município de Rondon do Pará, localizada no Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 006 de 16 de dezembro de 2002 – Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas sazonais acima do normal que assolaram o município a partir de dezembro de 2020 até o presente momento.

CONSIDERANDO as intensas chuvas que assolam o município estão gerando transtornos e danos materiais na zona urbana com interdição de vias públicas e na zona rural o isolamento de aproximadamente 1300 famílias, com possibilidade de agravamento da situação devido a incidência de precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que, em decorrência das chuvas, ocorreram os seguintes danos: deslizamentos de encostas danificando leito carroçável de ruas, destruição do sistema de drenagem de águas pluviais, pontes 63 (sessenta e três) destruídas/danificadas deste um total de 7 destruídas e 54 danificadas, atoleiros, erosão e valas com avaria nos leitos das estradas vicinais com aproximadamente 344 Km;

CONSIDERANDO que em virtude de ventos fortes e pressão do solo estão ocorrendo fissuras e desmoronamentos que colocam em risco os moradores e transeuntes das imediações das referidas áreas;

CONSIDERANDO que o parecer da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), relatando a ocorrência deste desastre é favorável



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

à declaração de Situação de Emergência em Nível II, conforme definição da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de correta identificação da natureza da emergência para fins de processamento das medidas administrativas cabíveis, deve-se alterar o código da calamidade, bem como melhor descrever os itens abrangidos pelo Decreto nº 0213/2021, de 01 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SE - Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

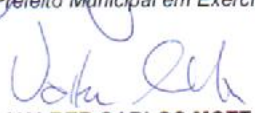
Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto nº 0213/2021, de 01 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de março de 2021.


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício


VALBER CARLOS MOTTA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

DOE Nº 34.521, DE 17/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.